



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1125  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
E  
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 015/2013.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2013.**

**PREAMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, CNPJ nº. 01.561.372/0001-50, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras, neste ato representado por seu titular Sr. Ademir Bezerra da Silva, brasileiro, casado, Diretor de Licitações e Compras, portador da Carteira de Identidade RG nº. 270.090.563 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 782.816.101-82, residente domiciliado na Rua Geraldo da Silva Souza, nº. 1171, Bairro Novo Horizonte, doravante denominado, nesta cidade, na qualidade de representante do **ORGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº.119/2009, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa abaixo qualificadas e na qualidade de **PROMITENTE USUÁRIO DA ATA a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, neste ato representado por seu titular Sr. Cacildo Dagno Pereira, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado na Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, nesta cidade de Santa Rita do Pardo/MS, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa: Cirumed Comercio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPF/MF sob nº. 26.853.028/0001-65 e, Inscrição Estadual nº. 28.267.339-3, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº. 3445, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da Carteira de Identidade RG Nº. 14.481.260 SSP/SP e do CPF Nº. 036.145.098-26; **COMPROMITENTE FORNECEDORE**, resolvem firmar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DA AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS para atender o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS**, que relaciona, de acordo com o resultado da Licitação - Pregão Presencial nº. 024/2013, – Processo Administrativo nº. 049/2013, publicada no Diário Oficial nº. 771, no jornal da Cidade, que passam a compor o **SISTEMA DE REGISTRO FORMAL DE MENOR PREÇO – UNITARIO** , para contratações futuras, nos termos estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações do Decreto Municipal nº.092/2009, a Empresa que abaixo relaciona, observada a ordem de classificação estabelecida nos Item do Edital, a saber:

**1 – DO OBJETO**

1.1 – O presente termo tem por objeto e finalidade **O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS UNITARIO** para os Medicamentos, abaixo especificados apurados através da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 024/2013 – Processo Administrativo nº. 049/2013, visando a constituição do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** e firmado do **compromisso de fornecimento de bens** aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços eu integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**1.1.1 – DOS MEDICAMENTOS**

**Item 01** – Ácido ascórbico uso IV amp. 10ml; **Item 08** – Alprazolam 1mg cpr.; **Item 09** – Amicacina (sulfato de amicacina 50mg/ml) IV;IM amp. 2ml; **Item 20** – Betametasona acetato+fosfato dissódico de betametasona amp. 1ml; **Item 21** – Betametasona dipropionato + betametasona fosfato sódico amp. 1ml; **Item 22** – Bicarbonato de sódio 8,4% 10ml IV amp. 10ml; **Item 25** – Bultribrometo de escopolamina 4mg/ml + dipirona 500mg/ml IV amp. 5ml; **Item 28** – Cefalotina sódica 1000mg pó p/solução injetável IV/IM; **Item 31** – Cetamina cloridrato 50mg/ml ampola 10ml; **Item 44** – Cloreto de sódio + glicose 250ml (sistema fechado); **Item 48** – Cloreto de sódio solução 250ml (sistema fechado); **Item 50** – Cloreto de sódio solução 1000ml (sistema fechado); **Item 56** – Dexametasona 4mg fosfato dissódico de dexametasona amp. 2.5ml inj.; **Item 57** – Diazepam 10ml/2ml ampola 2ml uso IM/IV; **Item 60** – Dimenidrato 50mg/ml cloridrato de piridoxina 50mg/ml inj. IM; **Item 61** – Dipirona sódica 1,0g/2ml (500mg/2ml); **Item 64** – Dopamina cloridrato inj. 5mg/ml uso IV amp. 10ml; **Item 67** – Enoxaparina 40mg/0,4ml SC 0,25ml; **Item 68** – Epinefrina g/1000ml inj. IM amp. 1 ml; **Item 74** – Fenobarbital sódico 200mg/2ml ampola 2ml uso IM/IV; **Item 75** – Fenoterol bromidrato 5mg/ml solução oral 20ml; **Item 78** – Fitomenadiona 10mg/ml uso IM amp. 1ml; **Item 84** – Gentamicina sulfato 80mg uso IM/IV amp. 1ml; **Item 86** – Gentamicina Sulfato 40mg uso IM/IV amp. 1ml; **Item 93** – Glicose 5% 500ml (sistema fechado); **Item 97** – Halotano anestésico inalante 100ml; **Item 100** – Hidralazina cloridrato 20mg/ml amp. 1ml; **Item 101** – Hidrocortisona succinato 500mg pó líofilo IM/IV; **Item 102** – Hidrocortisona succinato 100mg pó líofilo IM/IV; **Item 105** – Iodo (álcool iodado) 1 litro; **Item 107** – Iodopovidona tópico 1litro; **Item 108** – Iodopovidona degermante 1 litro; **Item 111** – Isoxsuprina cloridrato 10mg/2ml amp. 2ml; **Item 113** – Levofloxacino 500mg uso IV 100ml; **Item 117** – Lidocaina cloridrato 20mg/g geléia tubo 30g; **Item 120** – Metilergometrina maleato 0,2mg/ml uso IM/IV/SC 1ml; **Item 121** – Metoclopramida cloridrato 10mg/2ml uso IM/IV amp. 2ml (plasil); **Item 122** – Metronidazol 5mg/ml uso IM bolsa c/100ml; **Item 127** – Naloxona cloridrato 0,4mg/ml ampola 1ml; **Item 130** – Nitrofurazona pomada 200mg/g pote 500g (furacin); **Item 133** – Norfloxacin 400mg Comprimido; **Item 138** – Oxacilina sódica 500mg pó p/solução injetável IM/IV; **Item 139** – Oxitocina 5U.I/ml uso IV/IM amp. 1ml; **Item 140** – Pentoxifilina 20mg/ml uso IV amp. 5ml; **Item 146** – Ranitidina cloridrato 25mg/ml uso IM amp. 2ml; **Item 147** – Rifamicina spray 10mg c/20ml; **Item 157** – Timolol maleato colírio 0,5% uso oftálmico frasco c/10ml; **Item 161** – Vazalina líquida 1 litro; **Item 163** – Vitamina C uso IV amp. 10ml.

**1.2 – DA ADESÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES AO SISTEMA REGISTRO PREÇOS**

1.2.1 - A Empresa abaixo elencada manifesta expressamente o interesse na ADESÃO aos preços praticados através do 1º Menor Preço apurado para os lotes licitados, e aceita fornecer durante a vigência da Ata de Registro de Preços os medicamentos pela Empresa apontada no certame, no caso da ocorrência de seu impedimento ou impossibilidade de seu fornecimento a Empresa seguinte: Cirumed Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.853.028/0001-65, segundo suas ordem de classificação à saber:

**1.2.2 – DA CLASSIFICAÇÃO E CONSIGNAÇÃO**

1.2.2.1 - Fica neste ato consignado os medicamentos e preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA pela Empresa como segue:

**MEDICAMENTOS**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Registr.
------	---------------	-------	--------	--------------



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

1	Ácido ascórbico uso IV amp.10ml	Amp.	3.600	1,88
8	Alprazolam 1mg Cpr.	Compr	720	0,83
9	Amicacina (sulfato de amicacina 50mg/ml) IV/IM amp.2ml	Amp.	120	2,17
20	Betametasona acetato + fosfato dissódio de betametasona amp. 1ml	Amp.	600	12,00
21	Betametasona dipropionato + betametasona fosfato sódico amp.1ml	Amp.	600	5,45
22	Bicarbonato de sódio 8,4% 10ml IV amp.10ml	Amp.	240	0,85
25	Bultibrometo de escopolamina 4mg/ml + dipirona 500mg/ml IV amp.5ml	Amp.	3.600	1,59
28	Cefalotina sódica 1000mg pó p/solução injetável IV/IM	Amp.	3.600	3,26
31	Cetamina cloridrato 50mg/ml ampola 10ml	Amp.	3	85,00
44	Cloreto de sódio + glicose 250ml (sistema fechado)	Frasco	600	3,99
48	Cloreto de sódio solução 250ml (sistema fechado)	Frasco	6.000	3,64
50	Cloreto de sódio solução 1000ml (sistema fechado)	Frasco	1.200	6,62
56	Dexametasona 4mg. fosfato dissodico de dexametasona amp.2,5ml Inj.	Amp.	2.400	1,05
57	Diazepan 10mg/2ml ampola 2ml uso IM/IV	Amp.	1.200	0,95
60	Dimenidrato 50mg/ml cloridrato de piridoxina 50mg/ml inj. IM	Amp.	120	1,95
61	Dipirona sódica 1,0g/2ml amp.2ml (500mg/2ml)	Amp.	12.000	1,23
64	Dopamina cloridrato inj. 5mg/ml uso IV amp.10ml	Amp.	240	3,25
67	Enoxaparina 40mg/0,4ml SC 0,25ml	Amp.	60	23,98
68	Epinefrina g/1000ml inj. IM amp.1ml	Amp.	600	1,55
74	Fenobarbital sódico 200mg/2ml ampola 2ml uso IM/IV	Amp.	300	2,40
75	Fenoterol bromidrato 5mg/ml solução oral 20ml	Frasco	1.200	3,94
78	Fitomenadiona 10mg/ml uso IM amp.1ml	Amp.	600	2,39
84	Gentamicina sulfato 80mg uso IM/IV amp. 1ml	Amp.	240	0,90
86	Gentamicina sulfato 40mg uso IM/IV amp.1ml	Amp.	240	0,80
93	Glicose 5% 500ml (sistema fechado)	Frasco	1.200	4,45
97	Halotano anestésico inalante 100ml	Amp.	3	199,00
100	Hidralazina cloridrato 20mg/ml amp.1ml	Amp.	360	7,80
101	Hidrocortisona succinato 500mg pó líofilo IM/IV	Amp.	1.200	11,98
102	Hidrocortisona succinato 100mg pó líofilo IM/IV	Amp.	1.200	4,38
105	Iodo (álcool iodado) 1lt.	Frasco	60	18,00
107	Iodopovidona tópico 1litro	Frasco	60	25,97
108	Iodopovidona degermante 1litro	Frasco	60	25,97
111	Isoxsuprina cloridrato 10mg/2ml amp.2ml	Amp.	240	12,00
113	Levofloxacino 500mg uso IV 100ml	Bolsa	240	30,00
117	Lidocaina cloridrato 20mg/g geléia tubo 30g	Tubo	600	5,57
120	Metilergometrina maleato 0,2mg/ml uso IM/IV/SC 1ml	Amp.	240	1,62
121	Metoclopramida cloridrato 10mg/2ml uso IM/IV amp.2ml (plasil)	Amp.	360	0,53
122	Metronidazol 5mg/ml uso IM bolsa c/100ml	Bolsa	240	4,98
127	Naloxona cloridrato 0,4mg/ml ampola 1ml	Amp.	60	18,00
130	Nitrofurazona pomada 200mg/g pote 500g (furacin)	Pote	60	14,88
133	Norfloxacino 400mg Cpr.	Compr	672	0,25
138	Oxacilina sódica 500mg pó p/solução injetável IM/IV	Amp.	120	1,97
139	Oxitocina 5U.I./ml uso IV/IM amp.1ml	Amp.	1.200	1,50
140	Pentoxifilina 20mg/ml uso IV amp.5ml	Amp.	120	2,13
146	Ranitidina cloridrato 25mg/ml uso IM amp.2ml	Amp.	2.400	0,86



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

147	Rifamicina spray 10mg c/20ml	Frasco	24	7,50
157	Timolol maleato colírio 0,5% uso oftálmico frasco c/10ml	Frasco	24	5,40
161	Vazelina líquida 1litro	Frasco	24	28,00
163	Vitamina C uso IV amp.10ml	Amp.	3.600	1,70

**1.3** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## **2 – DO PREÇO E REVISÃO**

2.1. Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 024/2013, Processo Administrativo nº. 049/2013, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao produto incluído todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, mão-de-bra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo revisão de preços;

2.2.1. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município, para o devido parecer.

2.2.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos estabelecidos nos artigos 15 do Decreto nº.092/2009 .

2.3. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 2,9 desta Ata, liberado os fornecedores do compromisso assumido ou determinar a negociação;

2.3.1. Em caso de redução de preços dos medicamentos, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

2.3.2. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.4. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras notificará o fornecedor com o primeiro preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

2.4.1. Dando-se infrutífera a negociação de redução dos preços, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras formalmente desonera o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

2.4.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

2.4.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não poder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

2.5. A comprovação, para efeitos de revisão de preço ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transportes, de encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.6. A concessão da revisão deverá ser precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido:

2.7. Preliminarmente o Departamento de Licitações e Compras convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.8. Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas observado o seguinte:

a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;

b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor:

2.9. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou os fornecedores não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

2.10. Na fase da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidades usuários nos preços inicialmente registrado, ficando garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

2.11. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através do apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

2.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a contratação do objeto, sem que caiba direito de recurso.

---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

### **3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

3.2. Excepcionalmente será admitida, mediante justificativa, a prorrogação de vigência dos preços registrados em Ata, por período de mais de 12 (doze) meses quando tratar de objeto previsto no inciso II do art.57 da Lei nº.8.666/93 e alterações, desde que seus preços continuem mais vantajosos para a Administração Pública e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos ou entidades usuários.

3.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência do Registro de Preços, deverá ser através de Termo Aditivo, mediante notificação.

### **4 – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas e fundações do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

4.2. Poderá utilizar-se ainda dos preços registrados qualquer órgão ou entidade da Administração ou da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao Departamento de Licitações e Compras.

### **5 – DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, observada as condições estabelecidas no art.62 da Lei nº.8.666/93.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias, contados da convocação.

5.3. Se o Compromitente Fornecedor não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.

5.4. Poderá ainda ser convocado para contratação o Compromitente Fornecedor detentor do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade de detentor da vez.

5.5. As contratações dos medicamentos registrados serão efetuadas conforme demanda, por meio de contrato ou documento equivalente.

a) Nota de Empenho ou documento equivalente, quando o objeto entregue não envolver obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

b) Contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras e/ou assistência técnica;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

5.6. O Compromitente Fornecedor obriga-se a fornecer os medicamentos, objetos do registro de preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº.8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital.

5.7. A(s) detentora(s) da ata ficará (ao) obrigado(s) a atender as Ordens de Compras emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

5.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº.8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.)

## **6 – DOS MEDICAMENTOS**

6.1. Os medicamentos, objeto do presente Sistema Registro de Preços deverão se entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, à quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

6.2. Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

6.3. A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos medicamentos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

6.4. Toda a despesa relativa à entrega dos medicamentos, correrá por conta exclusiva do Promitente Fornecedor.

6.5. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades do Órgão ou Entidade Usuários da Ata de Registro de Preços.

## **7 – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA .**

7.1. Fornecer todos os medicamentos a que se refere esta Ata, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I.

7.2. A entrega dos medicamentos será parcelada (semanal, quinzenal ou mensal) de acordo com a necessidade do setor, sendo que os medicamentos deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a Prefeitura.

7.3. Caberá ao Órgão ou entidade usuário da Ata proporcionar as condições de recebimento dos medicamentos.

7.4. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora da ata não puder fornecer os medicamentos solicitados ou parte dele, deverá comunicar o fato o Órgão requisitante com cópia da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

7.5. Somente será cabida a substituição do produto cotado por de outra marca, se estar devidamente comprovado que saiu linha de produção ou o fornecedor teve encerradas suas atividades, ficando condicionada a comprovação de que o produto em substituição possui o mesmo princípio ativo requisitado e qualidade igual ou superior ao substituído e aceito pela Administração.

7.6. Na entrega dos medicamentos deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhados de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o produto ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

7.7. Os medicamentos que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

7.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº.8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7.10. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;

7.11. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

7.12. A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos medicamentos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

## **8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas inerentes às contratações oriundas da presente contratação correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do Órgão Contratante usuário do Sistema de Registro de Preços, da seguinte forma:

8.2. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta:

<b>Órgão Orçamentário: 02.00 – Poder Executivo</b>
<b>02.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene</b>
<b>10.302.014 – Atendimento à Rede Básica de Saúde</b>
<b>2.054 – Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial</b>
<b>33.90.30.00 – Material de Consumo</b>

8.3. A administração se reserva o direito de, ao seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

8.4. As despesas decorrentes em exercício subsequente correrão à conta da mesma Dotação Orçamentária acima indicada.

## **9 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Compete ao Órgão Gestor:

9.1.1. Optar pela Contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

9.1.2. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” por igual período através de Termo Aditivo, mediante notificação, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

9.1.3. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

9.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.1.5. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

9.1.6. Emitir a autorização de compra.

9.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

9.1.8. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 15 e seguintes do ato convocatório.

**9.2. Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:**

9.2.1. Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas:

9.2.2. Proporcionar ao compromitente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;

9.2.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais de consumo e correlatos dentro do prazo estabelecido;

9.2.4. Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital;

---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

9.2.5. Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

9.2.6. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso:

9.2.7. Notificar a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

9.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais de consumo e correlatos em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente fornecedor;

### **9.3. Compete ao Compromitente Fornecedor:**

9.3.1. Entregar os objetos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

9.3.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos materiais de consumo e correlatos, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário;

9.3.3. Disponibilizar aos Órgãos participantes desta Ata os materiais de consumo e correlatos em perfeita condições, conforme características e especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo I);

9.3.4. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega dos medicamentos, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal de acidente de trabalho e outras;

9.3.5. Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

9.3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

9.3.7. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

9.3.8. Manter, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços desta Ata;

9.3.9. Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº.8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital;

---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

9.3.10. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

9.3.11. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, quando resultantes do ato de revisão;

9.3.12. Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

9.3.13. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação de bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultado na legislação relativa às licitações.

## **10 – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária em favor do fornecedor, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II alínea "b", da Lei nº.8.666/93 e alterações.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

10.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

10.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o contratado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

10.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolve-lá, para as devidas correções, ou aceita-lá;

10.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.8. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.10. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Fornecedor.

---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

10.11. Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

10.12. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original ser atualizado pelo IGPM-DI DA FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

10.14. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.15. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor Classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **11 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. O objeto do registro de preços, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), poderá sofrer acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma estabelecida no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

11.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

11.4. No caso de Solicitação do equilíbrio econômico – financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, devidamente acompanhado de documento que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhando à procuradoria jurídica do Município para o devido parecer.

11.5. Em caso de redução nos preços dos medicamentos, a empresa fica obrigada a repassar ao Município o mesmo percentual de desconto.

11.6. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º, do artigo 15 da Lei nº.8.666/93 e alterações.

## **12 – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1. Os medicamentos no momento da entrega, dando-se sua aceitação para efeito até verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos, posteriormente as Notas Fiscais, serão atestadas pelo servidor designado para recebimento final.

---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

12.2. Os medicamentos que no ato da entrega apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto automaticamente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

12.4. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

### **13. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Compromitente Fornecedor;

a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, recusar executar o contrato ou atrasar na sua execução ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando:

b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste:

c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao de mercado e não houver êxito na negociação;

d) Der causa a rescisão administrativa de ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº.8.666/93;

e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;

f) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº.10.520/02;

g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos;

13.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

### **14 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

14.1. Com fundamento nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficara sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a previa e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) multa de:



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos medicamentos entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos medicamentos que necessita ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dias e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do medicamento, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total do medicamento entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas “b.1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total de medicamento em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

14.3. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

14.4. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

14.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-los se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

14.6. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento;

14.7. A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;

14.8. Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14 e seus incisos;

14.9. Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação;

14.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.11. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida à conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

14.12. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

## **15 – DA RESCISÃO**

15.1. A rescisão do contrato e cancelamento da Ata Registro de Preços pelos motivos previstos no item acima e aos previstos na Lei nº.8.666/93e suas alterações e Lei Federal nº.10.520/02 não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão e/ou cancelamento da Ata Registro de Preços, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas e autorizadas pela CONTRATANTE ou a retenção dos créditos limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

15.3. O contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

15.4. No caso de rescisão contratual administrativa deverá ser motivadas nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, na forma estipulada na Lei nº.8.666/93 e alterações e Lei nº.10.520/02, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

15.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do Registro de Preços e conseqüente Contrato.

## **16 – DA EFICÁCIA**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1125  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

16.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**17 – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

17.2. Por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em, 26 de Abril de 2013.

**PROMITENTES CONTRATANTES:**

**GERENTE DE FINANÇAS  
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO**

**ORGÃO GERENCIADOR – ADEMIR BEZERRA DA SILVA  
DIRETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**PREFEITO  
CACILDO DAGNO PEREIRA**

**COMPROMITENTE FORNECEDOR:**

**CIRUMED COMERCIO LTDA  
AURELIO NOGUEIRA COSTA  
SOCIO – PROPRIETARIO**

**TESTEMUNHAS:**

**CRISTIANE DA SILVA FREITAS  
CPF: 951.849.101-15**

**VALDIR PORFIRIO DA SILVA  
CPF: 812.929.291-20**

---